
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 1.711, DE 25 DE JULHO DE 2005.

Homologa o Decreto nº 136/2005, de 15 de junho de 2005, editado pelo Prefeito Municipal de Oriximiná, que declara “situação de emergência” naquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 136/2005, de 15 de junho de 2005, editado pelo Prefeito Municipal de Oriximiná, que declara “situação de emergência” naquele Município em decorrência das fortes chuvas que caem na região, provocando graves prejuízos econômicos e sociais à população local;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de “situação de emergência” tipificada com o código NE.HIG 12.301, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 136/2005, de 15 de junho de 2005, editado pelo Prefeito Municipal de Oriximiná, que declara “situação de emergência” naquele Município pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios no âmbito estadual.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de julho de 2005.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Especial de Estado de Defesa Social

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF N.º05.131.081/0001-82

DECRETO N° 136/2005

Declara “Situação de Emergência” no Município de Oriximiná, diante das fortes chuvas que o assolam provocando enchentes, erosão e deslizamentos, com danos e prejuízos a particulares, e as cheias irregulares que atingem as comunidades ribeirinhas e rurais, notadamente em estradas e ramais vicinais.

O Prefeito Municipal de Oriximiná, Estado do Pará, Argemiro José Wanderley Picanço Diniz, Prefeito Municipal de Oriximiná, no uso de suas atribuições legais e, com base no que preceitua o art. 68, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, Decreto Federal nº 5376/2005, de 17 de fevereiro de 2005, e pela Resolução nº 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e

Considerando ainda as fortes e constantes chuvas que caem no Município e que resultam no fenômeno natural conhecido como “cheia”, que também cuja ação está causando grandes transtornos à população ribeirinha e parte das regiões do planalto, cujas populações se acham altamente prejudicadas, com suas casas submersas e falta de transporte adequado, como, por exemplo, no caso das comunidades ribeirinhas: São José, Santo Antônio, São Luiz, Nossa Senhora Aparecida, Nhamundá, Igarapé dos Currais, Sapucaá, Maria Pixi e Baixo Trombetas; e nas áreas rurais: Carapanã, Ramal do Alambique, Ramal dos Três, José Severo, Poção e BR-163 e PA-254;

Considerando também que, embora o fenômeno seja anualmente previsto, nunca tinha ocorrido com tamanha proporção, resultando em danos materiais e ambientais, além de deixar desabrigadas, desalojadas e isoladas inúmeras famílias oriximinaenses que moram na região afetada.

Considerando ainda que a Secretaria de Trabalho e Promoção Social, em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde e Saneamento, de Obras, Terras e Serviços, de Agricultura e Abastecimento, de Administração, de Infra-Estrutura e Apoio e a Comissão Municipal de Defesa Civil estão mobilizadas na prestação dos atendimentos necessários às vítimas do referido fenômeno causado pelas chuvas, sendo que atualmente a situação se agravou.

DECRETA:

Art. 1º- Situação de emergência pelo período de 60 (sessenta) dias, nas áreas rural e ribeirinha do Município de Oriximiná.

Art. 2º- Os serviços municipais terão seu curso direcionado para resolver as situações que surgirem em decorrência das chuvas que se precipitarem sobre a área do Município.

Art. 3º- Cópias deste Decreto deverão ser encaminhadas a todos os órgãos pertinentes para as devidas finalidades legais.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de junho de 2005.

ARGEMIRO JOSÉ WANDERLEY PICANÇO DINIZ
Prefeito Municipal

DOE Nº 30.488, de 27/07/2005.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

